

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN
Relator: Dep. JORGE BITTAR

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 2º, 3º, 5º, 10º e § 11º, com inclusão das alíneas 'a' e 'b' ao parágrafo 10º, todos do Artigo 28º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007:

"Art. 28º ...

...

§ 2º As geradoras e retransmissoras de que trata o inciso I e parágrafo décimo deste artigo poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 3º Simultaneamente à restrição do parágrafo segundo, a geradora e retransmissora local deverá informar ao órgão regulador de telecomunicações as razões da restrição para providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

...

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I e parágrafo décimo, será não onerosa a obtenção dos canais da emissora geradora e/ou retransmissora, salvo quando esta optar pelo estabelecimento de condições comerciais para distribuição dos sinais de seus canais, hipótese em que a distribuição mencionada no inciso I e parágrafo décimo deixa de ser obrigatória.

...

D770779156

§ 10º. Incluem-se no inciso I deste artigo:

- a) as retransmissoras habilitadas a operar em regiões de fronteira de desenvolvimento do País que realizarem inserções locais de programação e publicidade, inclusive as que operarem na Amazônia Legal;
- b) as retransmissoras, dentro da área de prestação do serviço de acesso condicionado, que tiverem conteúdo majoritário em sua programação direcionada ao jornalismo e/ou educação.

§ 11º Caso os sinais das geradoras e retransmissoras de que trata o inciso I e parágrafo décimo deste artigo transmitam programações simultaneamente nas tecnologias analógica ou digital, o prestador do serviço de acesso condicionado estará obrigado a distribuir somente os canais de programação em tecnologia digital onde esta for compatível com a tecnologia utilizada na distribuição.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão das retransmissoras locais que comportem em sua programação conteúdo majoritário de jornalismo e/ou educação é um grande complemento ao Projeto, pois além de possuir praticamente só conteúdo nacional, estimula a produção nacional e local, garante a pluralidade de informação e assegura espaço para cultura regional.

As retransmissoras procuram atender aos interesses da população local e com a qual essa se identifica, pois dissemina a cultura e jornalismo conforme a realidade vivida pela população de sua área de abrangência. Deixar de carregar retransmissoras com essa peculiaridade é cortar o ‘cordão umbilical’ da população atingida e ‘cegar’ esse grupo de pessoas que terão de procurar outros meios para manter contato contextual, informativo e educacional de sua região.

O objetivo não é sobrecarregar de obrigações as distribuidoras de TV paga, mas facilitar e flexibilizar o carregamento das TVs abertas conforme o interesse das populações regionais, levando em consideração, ainda, que todos os seguimentos envolvidos saem ganhando, principalmente o usuário do serviço, o maior interessado.

Com a nova dinâmica do mundo moderno, informação se confunde com educação, pois a informação de hoje é a história de amanhã, formando a cultura e se transformando na educação de um povo. Ofertar variados e maior quantidade de horários para a população se informar, com a inclusão das retransmissoras

D770779156

locais com conteúdo majoritário em sua programação específica jornalística e/ou educativa, é proporcionar maior acesso e desenvolvimento cultural.

Sala das Comissões, em de de 2007.

PAULO ROBERTO
Deputado Federal

D770779156 | 